

ESCLARECIMENTO SOBRE A GARANTIA DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº 018/2026
Processo Administrativo nº 068/2026

Considerando dúvidas acerca da exigência de garantia de proposta prevista na Cláusula Sexta – Das Condições para Participação, esclarece-se o seguinte:

1. A garantia de proposta é exigência prevista no edital?

Sim. O edital estabelece que os licitantes deverão apresentar, no momento do cadastro da proposta inicial no sistema eletrônico, garantia de proposta correspondente a 0,5% do somatório dos valores estimados dos itens ou lotes para os quais cadastrarem proposta, sob pena de desclassificação quanto aos itens ou lotes não cobertos pela garantia apresentada. Essa regra consta expressamente dos itens 6.1 e seguintes do edital.

A exigência está fundamentada no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a exigência de garantia de proposta como requisito de pré-habilitação, limitada a 1% do valor estimado da contratação. O próprio edital adotou percentual inferior, de 0,5%. A Lei também determina que a garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades do art. 96, §1º.

2. Sobre qual valor a garantia deve ser calculada?

A garantia não deve ser calculada sobre o valor total do pregão, salvo se o licitante cadastrar proposta para todos os itens.

Ela deve corresponder a 0,5% do somatório dos valores estimados apenas dos itens ou lotes em que o licitante efetivamente cadastrar proposta.

Exemplo:

Se a empresa cadastrar proposta para itens que somem R\$ 100.000,00, a garantia exigida será de R\$ 500,00.

Se cadastrar proposta para itens que somem R\$ 250.000,00, a garantia exigida será de R\$ 1.250,00.

Essa forma de cálculo está prevista nos itens 6.1.1, 6.1.23 e 6.1.24 do edital.

3. Qual é o prazo para apresentar a garantia?

A GARANTIA DEVE ESTAR CONSTITUÍDA E APRESENTADA ATÉ A DATA E HORÁRIO LIMITE DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL, OU SEJA, ATÉ O MOMENTO PREVISTO NO EDITAL PARA O CADASTRAMENTO DA PROPOSTA.

Não será admitida apresentação posterior de garantia inexistente, insuficiente ou constituída fora do prazo. Também não será permitida complementação, substituição ou regularização posterior para corrigir falha material existente no momento da apresentação da proposta. Essa regra consta dos itens 6.1.1, 6.1.8, 6.1.10, 6.1.11 e 6.1.18 do edital.

4. O que a garantia deve identificar?

O documento apresentado deve permitir a conferência mínima das seguintes informações:

Identificação do licitante ou tomador;

Identificação do Município de Primavera do Leste/MT como beneficiário;

Número do processo licitatório e/ou do pregão;

Valor garantido;

Data de emissão, depósito ou recolhimento;

Prazo de validade;

Obrigações garantidas;

Possibilidade de verificação de autenticidade junto à instituição emitente.

Essa exigência consta dos itens 6.1.5 e 6.1.12 do edital.

No caso de caução em dinheiro, a garantia será comprovada mediante apresentação do comprovante de depósito realizado na conta bancária indicada no edital, devendo o documento permitir a identificação do valor depositado, data do depósito, conta de destino e, se possível, o licitante, o número do processo licitatório e os itens/lotes abrangidos.

Considerando a natureza da caução em dinheiro, a exigência relativa ao prazo de validade será considerada atendida enquanto o valor permanecer depositado em conta do Município, vinculado ao certame, até sua devolução na forma prevista no edital.

A autenticidade e efetividade da garantia serão conferidas pela Administração mediante verificação do efetivo ingresso do valor na conta bancária do Município, por meio de extrato, confirmação bancária ou informação da Secretaria Municipal de Fazenda/Tesouraria.

Não serão considerados suficientes meros agendamentos de pagamento, comprovantes sem efetiva compensação bancária, documentos ilegíveis ou depósitos que não permitam confirmar o ingresso do valor na conta indicada no edital.

5. Qual deve ser a validade mínima da garantia?

A garantia de proposta somente será aceita com prazo de validade não inferior a 120 dias, contados da data de abertura da sessão pública.

Caso a garantia precise ser renovada em razão do término de sua vigência, isso só será admitido se a garantia original tiver sido apresentada de forma válida, suficiente e tempestiva. A renovação não serve para corrigir ausência, insuficiência ou irregularidade existente desde o início. Essa regra está nos itens 6.1.15, 6.1.16 e 6.1.17 do edital.

6. Quais modalidades de garantia serão aceitas?

Nos termos do edital e da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aceitas as seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro:

A caução em dinheiro deverá ser realizada em moeda nacional, mediante depósito na conta indicada pela Administração:

Banco do Brasil

Agência nº 5782-7

Conta corrente nº 25240-9

CNPJ nº 01.974.088/0001-05

Município de Primavera do Leste

O comprovante deve identificar, se possível, o licitante, o número do processo licitatório e os itens ou lotes abrangidos pela garantia. Essa regra consta do item 6.1.4 do edital.

b) Caução em títulos da dívida pública:

Será admitida caução em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme regulamentação aplicável.

Essa modalidade está prevista no item 6.1.3.1 do edital e também consta do rol legal de garantias previsto na Lei nº 14.133/2021.

Condições para aceitação:

O documento deve comprovar a titularidade dos títulos pelo licitante;

Deve demonstrar que os títulos estão vinculados ou caucionados em favor do Município;

O valor econômico deve ser suficiente para cobrir 0,5% dos itens/lotos cadastrados;

A garantia deve estar constituída até o prazo limite;

Deve haver documentação idônea da instituição custodiante ou responsável pelo registro.

c) Seguro-garantia:

O seguro-garantia deverá ser apresentado mediante apólice emitida por seguradora autorizada, devendo observar a Circular SUSEP nº 662/2022 ou norma que venha a substituí-la.

A apólice deve identificar o objeto principal, o processo licitatório, o Município beneficiário, o tomador, o valor garantido, o prazo de vigência e as obrigações garantidas, especialmente as hipóteses de execução previstas no art. 58, §3º, da Lei nº 14.133/2021. Isso consta do item 6.1.13 do edital.

Condições para aceitação:

A seguradora deve ser autorizada pela SUSEP;

A apólice deve estar válida na data de apresentação;

O valor garantido deve ser suficiente;

A vigência deve ser de no mínimo 120 dias;

A apólice deve mencionar o pregão/processo e o Município como beneficiário;

Não pode conter cláusulas que impeçam, restrinjam ou condicionem indevidamente a execução da garantia.

d) Fiança bancária:

A fiança bancária somente será aceita se for emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

Não será aceita, como fiança bancária, carta fiança emitida por empresa garantidora, associação, factoring, empresa de caução, empresa de garantia fidejussória ou qualquer pessoa jurídica que não seja banco ou instituição financeira autorizada pelo Banco Central.

Essa modalidade está prevista no item 6.1.3.3 do edital e no art. 96, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021. A legislação fala expressamente em fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira autorizada pelo Banco Central.

Condições para aceitação:

Deve ser emitida por banco ou instituição financeira autorizada pelo BACEN;

Deve identificar o licitante/tomador;

Deve identificar o Município de Primavera do Leste/MT como beneficiário;

Deve mencionar o Pregão Eletrônico nº 018/2026 e/ou Processo Administrativo nº 068/2026;

Deve conter valor suficiente;

Deve ter validade mínima de 120 dias;

Deve permitir conferência de autenticidade junto à instituição emitente;

Não pode conter cláusulas que esvaziem ou dificultem indevidamente a execução da garantia.

Atenção: carta fiança fidejussória ou carta fiança caução não é automaticamente fiança bancária. Se não foi emitida por banco ou instituição financeira autorizada pelo Banco Central, não atende à modalidade “fiança bancária”.

e) Título de capitalização:

O edital também admite título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, quando admitido pela legislação vigente e desde que compatível com a finalidade de garantia de proposta. Essa modalidade consta do item 6.1.3.4 do edital.

A inclusão do título de capitalização no rol de garantias da Lei nº 14.133/2021 decorre da alteração promovida pela Lei nº 14.770/2023.

Condições para aceitação:

O título deve ser custeado por pagamento único;

Deve prever resgate pelo valor total;

Deve ser emitido por sociedade de capitalização autorizada pela SUSEP;

O produto deve ser compatível com a finalidade de garantia;

Deve haver vinculação, bloqueio, cessão ou mecanismo equivalente em favor do Município, de modo que o valor fique efetivamente disponível como garantia;

O valor de resgate deve ser suficiente para cobrir a garantia exigida;

A validade deve atender ao prazo mínimo previsto no edital.

7. Quais garantias não serão aceitas?

Não serão aceitas garantias que:

Não estejam constituídas até a data e horário limite;

Tenham valor inferior ao exigido;

Não identifiquem o licitante, o Município beneficiário, o processo, o valor, a validade e as obrigações garantidas;

Não permitam conferência de autenticidade;

Contenham cláusulas que impeçam, restrinjam ou condicionem indevidamente sua execução;

Sejam apresentadas em modalidade não prevista no edital;

Tentem se passar por fiança bancária sem terem sido emitidas por banco ou instituição financeira autorizada pelo Banco Central.

O item 6.1.14 do edital é direto: não serão aceitas garantias com cláusulas, condições, exclusões ou ressalvas que impeçam, restrinjam ou condicionem indevidamente a execução da garantia nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

8. O que acontece se a garantia estiver ausente, insuficiente ou irregular?

A ausência, apresentação fora do prazo, insuficiência material ou inidoneidade documental da garantia implicará a desclassificação da proposta quanto aos itens ou lotes não cobertos, vedada a regularização posterior.

A diligência da Administração poderá ser utilizada apenas para esclarecer condição já existente antes do prazo final, e não para permitir que o licitante emita, complemente, substitua ou regularize garantia posteriormente. Essa regra consta dos itens 6.1.9, 6.1.10, 6.1.11 e 6.1.18 do edital.

9. Quando a garantia será devolvida?

A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 dias úteis, contado da assinatura da Ata de Registro de Preços, do contrato ou instrumento equivalente, ou da data em que for declarada fracassada a licitação, conforme o caso.

Essa regra consta dos itens 6.1.19 e 6.1.20 do edital.

10. Quando a garantia poderá ser executada?

A garantia de proposta poderá ser executada integralmente em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou instrumento equivalente, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a contratação.

Essa consequência está prevista no item 6.1.21 do edital e no art. 58, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

11. Os esclarecimentos devem ser feitos pessoalmente?

Não. Questionamentos formais sobre o edital devem ser encaminhados exclusivamente pela plataforma Licitanet, conforme Cláusula Oitava do edital. As respostas devem ser divulgadas na plataforma Licitanet e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, garantindo publicidade e isonomia entre todos os interessados.

RESUMO OBJETIVO PARA OS LICITANTES

A garantia de proposta é obrigatória para os itens/lotos em que houver proposta cadastrada.

O valor é de 0,5% sobre o somatório dos itens/lotos efetivamente disputados.

A garantia deve estar constituída e anexada até o prazo limite de apresentação da proposta inicial.

Não será admitida regularização posterior de garantia ausente, insuficiente ou intempestiva.

A fiança bancária deve ser emitida por banco ou instituição financeira autorizada pelo Banco Central.

Seguro-garantia deve ser emitido por seguradora autorizada pela SUSEP e passível de consulta oficial.

Carta fiança de empresa não bancária não será aceita como fiança bancária.

A autenticidade será conferida junto aos órgãos reguladores, instituições emitentes e sistemas oficiais aplicáveis.

Primavera do Leste – MT, 10 de julho de 2026.

ALINE CHAIENNE ROSA NEVES

Agente de Contratação

Portaria nº 098/2026